



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 42/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de abrir uma sala de triagem ao combate a COVID-19, levando-se em conta a pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituído a **Sala de atendimento COVID-19**, no âmbito do município de Frei Martinho – PB;

**Art. 2º - DESIGNAR**, os servidores públicos municipais, **RUBIA LAIANE HORTINS LIRA**, Secretária de Saúde; **FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO**, Coordenador Geral; **MARIA ROSELY BATISTA DA SILVA**, Coordenação de Vacinas, **GILLIARD ARAÚJO DOS SANTOS**, Enfermeiro e **FAGNER DERCIO DANTAS DE AZEVEDO**, Apoio Técnico e Logístico, para comporem a sala de triagem ao combate a COVID-19.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 29 de abril de 2021.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## DECRETO N.º 17 DE 29 DE ABRIL DE 2021 – GAPRE

### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual n.º 41.112, de 19 de março de 2021, decretou estado de Calamidade Pública decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve aumento exponencial do número de casos ativos de contaminação pelo Coronavírus no Município de Frei Martinho-PB;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

---

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinhp.pb.gov.br](http://www.freimartinhp.pb.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º.** REEDITAR as RECOMENDAÇÕES, SUSPENSÕES e PROIBIÇÕES estabelecidas pelos DECRETOS MUNICIPAIS N.º 008/2021-GAPRE, de 12/03/2021, N.º 009/2021-GAPRE, de 17/03/2021 N.º 010/2021-GAPRE, de 26/03/2021, N.º 013/2021, de 08/04/2021, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, com vigência a partir do dia **29/04/2021 até o dia 16/05/2021**.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais em todas as repartições públicas não essenciais do Município de Frei Martinho-PB, salvo, as Unidades de Saúde e Assistência Social, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta farão, preferencialmente, o atendimento presencial externo de forma remota e não presencial, no caso dos serviços de natureza não essencial, para fins de prevenção de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º.** As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município, poderão ocorrer presencialmente, com a participação apenas das autoridades competentes, sem a participação do público, desde que respeitados os protocolos de segurança e as regras previstas neste Decreto.

**§ 3º.** Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho para permanecerem em isolamento social, sem prejuízo do trabalho remoto, quando possível, os servidores municipais, desde que não tenham recebido a vacina da COVID19, que:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde –OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;



II - estiverem gestantes;

III - os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

**Art. 3º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais, mesmo que artesanais, no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

§ 1º. Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais, privadas e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos colaboradores e clientes.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 4º.** Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica **suspenso**, no período compreendido entre **29/04/2021 até o dia 16/05/2021**, o funcionamento das seguintes atividades:

I – centros de artesanato, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privado;



III - banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas;

IV – Eventos esportivos e recreativos de qualquer natureza nos ginásios, quadras, estádio e campos de futebol pertencentes ao Município;

§1º. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§2º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em calçadas, estabelecimentos comerciais e/ou residências, seja na zona urbana ou rural.

**Art. 5.º** Atividades coletivas religiosas como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares poderão ocorrer com a presença do público, ficando limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.

**Parágrafo único.** Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

**Art. 6.º** No mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anterior, os estabelecimentos e serviços considerados essenciais poderão funcionar diariamente, das **06h:00min às 22h:00min**, em observância as regras e determinações sanitárias e contidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de serviços de saúde e segurança pública ou privada, considerados essenciais, poderão funcionar sem limitação de horário.

**Art. 7.º** Entende-se como estabelecimentos e serviços essenciais:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Serviços Público de saúde;
- II – Clínicas, consultórios e Laboratórios;
- III – Farmácia;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias;
- V – Supermercados e Mercadinhos;
- VI – Açougues;
- VII – Padaria;
- VIII – Posto de Gasolina;
- IX – Oficina mecânica;
- X - Cemitérios e serviços funerários;
- XI - Segurança privada;
- XII - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;
- XIII- borracharias e lava jatos;
- XIV- órgãos de imprensa e meios de comunicação;
- XV- serviços de assistência técnica;
- XVI – Pousadas;
- XVII - Feira Livre;
- XVIII- Correspondentes bancários e casas lotéricas;
- XIX- Material de construção e ferramentas;
- XX – Cartórios e serviços notariais.

**Parágrafo único.** Fica mantida a feira livre no município de Frei Martinho as Sextas-feiras, mantendo o distanciamento entre os bancos de no mínimo de 2,5m (dois metros e meio), e o uso obrigatório de máscaras e álcool 70° INPM.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos e serviços de direito privado, que não são considerados essenciais, deverão manter os seus funcionamentos nos mesmos horários e regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 013, de 08 de abril de 2021.

**Art. 9º.** No período de vigência deste decreto, será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das 07h:00min às 17h:00min, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e que se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.



**Art. 10** O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 11.** Continuam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reunião realizada pelo Município de Frei Martinho com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

**Parágrafo Único.** Quanto aos estabelecimentos de ensino da rede particular, o funcionamento deverá seguir as regras e protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado da Paraíba em seus respectivos atos normativos.

**Art. 12.** Fica proibida a utilização de "paredão" de som automotivo ou congêneres, bem como a realização de música ao vivo, sob pena de serem consideradas festas clandestinas.

**Art. 13.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º.** A fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários e das regras vigentes no presente Decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Frei Martinho-PB, que ao identificar desobediência ao cumprimento integral das normas aqui descritas, deverá lavrar auto de autuação em face do estabelecimento e proceder o encaminhamento para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, assim como noticiar à Polícia Militar da Paraíba para que adote os procedimentos necessários;

**§ 2º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas, a interdição, fechamento e cassação do Alvará de funcionamento do

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
27.05.2004  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**§ 3º.** Os valores arrecadados com a multa prevista no parágrafo anterior serão utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos Profissionais de Saúde do Município de Frei Martinho-PB.

**Art. 14.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho